

Palácio Djalma Souto Maior Paes

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV 0053/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08 – CENTRO – GLÓRIA DO GOITÁ –PE. CEP 55.620-000 E-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com

Republicação de edital em virtude de retificação de erro material.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ** nº **36.375.808/0001-09**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de fevereiro de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E	11/11/2025 – 00:01:00
DOCUMENTAÇÃO:	
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E	13/11/2025 - 23:59:00
DOCUMENTAÇÃO:	
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE	contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com
HABILITAÇÃO:	

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL, REFERENTE À INFORMAÇÕES MUNICIPAIS POR MEIO DE BLOGS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

2.0. JUSTIFICATIVA:

Justificativa para Contratação de Empresa de Assessoria de Imprensa, Mídias Sociais e Comunicação Institucional para a Secretaria Municipal de Educação.

A21] 0+9contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para a Secretaria Municipal de Educação é crucial para garantir a eficácia na divulgação das atividades legislativas, promover a transparência, fortalecer a relação com a comunidade e maximizar o impacto das ações do poder legislativo municipal. Abaixo estão as razões que embasam essa necessidade:

Ampliação da transparência e do acesso à informação significa dizer que, a divulgação adequada das atividades da Secretaria Municipal de Educação é essencial para garantir que os cidadãos tenham acesso às informações sobre as decisões e projetos em andamento, promovendo assim a transparência e a participação cívica na vida política local.

O fortalecimento da imagem institucional em trazer uma comunicação eficaz é fundamental para fortalecer a imagem da instituição perante a comunidade e demais stakeholders. Uma empresa especializada poderá desenvolver estratégias de comunicação que ressaltem os valores, as realizações e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com o bemestar da população de Glória de Goitá-PE.

Engajamento nas redes sociais são ferramentas poderosas para se comunicar com os cidadãos e engajá-los nas discussões e decisões políticas locais. Uma empresa de assessoria de imprensa e mídias sociais poderá criar e gerenciar



Palácio Djalma Souto Maior Paes

conteúdos relevantes, interagir com o público, e aumentar o alcance e a visibilidade das ações da Secretaria Municipal de Educação.

No atendimento às demandas da imprensa, a mídia desempenha um papel crucial na divulgação das atividades legislativas e na prestação de contas dos representantes eleitos. Uma equipe especializada em assessoria de imprensa poderá fornecer suporte técnico para lidar com demandas da imprensa local e regional, garantindo que as informações sejam precisas, claras e objetivas.

Quanto a profissionalização da comunicação poder contar com uma empresa especializada em comunicação institucional permitirá a profissionalização e a padronização dos processos de comunicação da Secretaria Municipal de Educação. Isso inclui a produção de materiais institucionais, como notas, releases, vídeos institucionais, entre outros, de forma ágil e qualificada.

Ademais, a otimização de recursos na terceirização desses serviços permite que a Secretaria de Educação de Glória do Goitá, concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega das atividades de comunicação, garantindo eficiência e qualidade na divulgação das informações.

Além disso, o princípio da transparência exige que o gestor público use ferramentas de comunicação que sejam claras e acessíveis para a população. Por isso, a contratação dos serviços de assessoria de comunicação é necessária para alcançar o objetivo principal: a transparência.

Portanto, considerando a importância da comunicação transparente e eficaz para o bom funcionamento de uma democracia local e para o fortalecimento da instituição perante a sociedade, a contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional é imprescindível para Secretaria de Educação de Glória do Goitá

3.0. DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
				UNIT.	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação digital, referente à informações municipais por meio de blogs, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação de Glória do Goitá-PE.	MESES	10	R\$ 5.640,00	R\$ 56.400,00

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.122.1203.2031.0000	MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
FNT 1.500	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.3. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.0.DO VALOR ESTIMADO:

5.1.O valor global estimado para contratação será de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

6.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 053/2025**.



Palácio Djalma Souto Maior Paes

6.1.1.Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Secretaria Municipal de Educação – PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08 – CENTRO – GLÓRIA DO GOITÁ –PE. CEP 55.620-000 E-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. PESSOA FÍSICA:

- 6.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente;
- 6.2.1.2. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.1.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 6.2.1.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 6.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2. PESSOA JURÍDICA:

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ:
- 6.2.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 6.2.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;
- 6.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 6.2.2.4. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei:
- 6.2.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 6.2.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);
- 6.2.2.9.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa física e/ou jurídica, no qual reste comprovada experiência anterior satisfatória, quanto a execução e qualidade dos serviços objeto da contratação em questão.
- 6.4. PROPOSTA DE PRECO:
- 6.4.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.4.2.A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Palácio Djalma Souto Maior Paes

6.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.0 DA PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual poderá ser estendido, mediante concordância das partes e em estrita observância ao previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.0 DA PUBLICIDADE:

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14 133/2021

9.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2.A da Secretaria Municipal de Educação. Deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3.A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 9.5.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 9.5.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 9.5.3 ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 9.5.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

Glória do Goitá - PE, 10 de novembro de 2025.

Roberta Lúcia Ferreira da Silva Secretária de Educação

Prefeitura de GLÓRIA GONTÁ CIDADE DO CORAÇÃO DA GENTE

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na gestão e operacionalização de serviços de divulgação institucional e publicitária, mediante veiculação em emissoras de rádio e blogs com abrangência no território do Município de Glória do Goitá-PE, com a finalidade de promover campanhas informativas e de orientação social, bem como divulgar atos oficiais, programas, serviços, projetos e demais ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
- 1.2. A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no site eletrônico https:/

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação digital, referente à informações municipais por meio de blogs, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação de Glória do Goitá-PE.	MESES	10	R\$ 5.640,00	R\$ 56.400,00

- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de atividade essencial e permanente à rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação Glória do Goitá/PE, sendo indispensável para assegurar a regular produção e divulgação de conteúdos informativos institucionais. A contratação de empresa especializada para o planejamento, produção e execução desses conteúdos é necessária para fortalecer a imagem institucional do Município e garantir a comunicação eficaz com a sociedade. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a natureza ininterrupta das atividades, a necessidade de planejamento orçamentário eficiente, a garantia da continuidade dos serviços e a economia processual decorrente da redução de novos procedimentos licitatórios.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1. Justificativa para Contratação de Empresa de Assessoria de Imprensa, Mídias Sociais e Comunicação Institucional para a Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE:

A Contratação de empresa especializada na gestão e operacionalização de serviços de divulgação institucional e publicitária, mediante veiculação em emissoras de rádio e blogs com abrangência no território do Município de Glória do Goitá-PE, com a finalidade de promover campanhas informativas e de orientação social, bem como divulgar atos oficiais, programas, serviços, projetos e demais ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prefeitura de GLÓRIA

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Ampliação da transparência e do acesso à informação significa dizer que, a divulgação adequada das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE é essencial para garantir que os cidadãos tenham acesso às informações sobre as decisões e projetos em andamento, promovendo assim a transparência e a participação cívica na vida política local.

O fortalecimento da imagem institucional em trazer uma comunicação eficaz é fundamental para fortalecer a imagem da instituição perante a comunidade e demais stakeholders. Uma empresa especializada poderá desenvolver estratégias de comunicação que ressaltem os valores, as realizações e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com o bem-estar da população de Glória do Goitá.

Engajamento nas redes sociais são ferramentas poderosas para se comunicar com os cidadãos e engajá-los nas discussões e decisões políticas locais. Uma empresa de assessoria de imprensa e mídias sociais poderá criar e gerenciar conteúdos relevantes, interagir com o público, e aumentar o alcance e a visibilidade das ações da Secretaria Municipal de Educação.

No atendimento às demandas da imprensa, a mídia desempenha um papel crucial na divulgação das atividades legislativas e na prestação de contas dos representantes eleitos. Uma equipe especializada em assessoria de imprensa poderá fornecer suporte técnico para lidar com demandas da imprensa local e regional, garantindo que as informações sejam precisas, claras e objetivas.

Quanto a profissionalização da comunicação poder contar com uma empresa especializada em comunicação institucional permitirá a profissionalização e a padronização dos processos de comunicação da Secretaria Municipal de Educação. Isso inclui a produção de materiais institucionais, como notas, releases, vídeos institucionais, entre outros, de forma ágil e qualificada.

Ademais, a otimização de recursos na terceirização desses serviços permite que a Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega das atividades de comunicação, garantindo eficiência e qualidade na divulgação das informações.

Além disso, o princípio da transparência exige que o gestor público use ferramentas de comunicação que sejam claras e acessíveis para a população. Por isso, a contratação dos serviços de assessoria de comunicação é necessária para alcançar o objetivo principal: a transparência.

Portanto, considerando a importância da comunicação transparente e eficaz para o bom funcionamento de uma democracia local e para o fortalecimento da instituição perante a sociedade, a contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional é imprescindível para a Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE.

2.2. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal, está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</u>

3.1. A descrição da solução como um todo já foi definida no Estudo Técnico Preliminar.

4. <u>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u>

4.1. Os requisitos da contratação já foram definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura de GLÓRIA DO GOTÁ CIDADE DO CORAÇÃO DA GENTE

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. <u>DA VISTORIA</u>

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **8.1.1.** Início da execução do objeto: de imediato, contado da assinatura de contrato.
- 8.2. A execução dos serviços contratados seguirá metodologia estruturada em etapas integradas, com foco na padronização da comunicação institucional, fortalecimento da imagem pública e eficácia na disseminação de informações de interesse da população. A seguir, detalham-se os métodos a serem adotados:
- 8.2.1. Estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- **8.2.2.** Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- **8.2.3.** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- **8.2.4.** Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

a) Diagnóstico e Planejamento Estratégico de Comunicação:

Será realizada uma etapa inicial de diagnóstico da presença atual da Prefeitura de Glória do Goitá-PE nos meios de comunicação, redes sociais, veículos institucionais e demais canais utilizados. Com base nesse diagnóstico, a contratada elaborará um Plano Estratégico de Comunicação Institucional, contendo diretrizes, públicos-alvo, tom da linguagem, calendário editorial e objetivos de curto, médio e longo prazo.

b) Produção de Conteúdos Informativos e Institucionais:

A contratada será responsável pela elaboração e produção de materiais informativos em diversos formatos (textos, artes gráficas e infográficos), respeitando os padrões de identidade visual do município e garantindo a clareza, acessibilidade e atratividade da comunicação. Os conteúdos deverão abordar ações da administração pública, prestação de contas, campanhas educativas, divulgação de serviços, eventos e programas sociais.

c) Execução e Divulgação Multicanal:

Os conteúdos produzidos serão divulgados por meio dos canais oficiais da Prefeitura (site institucional, redes sociais, rádio, TV pública, painéis eletrônicos e outros meios pertinentes), obedecendo cronograma pactuado com a Administração. A contratada deverá garantir a distribuição adequada, com impulsionamento estratégico quando necessário, e zelar pela uniformidade das mensagens transmitidas.

d) Monitoramento de Resultados e Ajustes de Estratégia:

A empresa deverá realizar o monitoramento dos indicadores de alcance, engajamento e eficácia das ações de comunicação institucional, com base em relatórios mensais. As métricas servirão de subsídio

Prefeitura de GLÓRIA

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

para avaliações periódicas e redirecionamento de estratégias, se necessário, garantindo que os objetivos de visibilidade, transparência e valorização da imagem pública da Prefeitura sejam alcançados.

e) Atendimento e Apoio à Gestão de Crises:

Sempre que houver situações que demandem resposta rápida e técnica, como esclarecimentos públicos, desmentidos, notas oficiais ou enfrentamento de boatos e desinformação, a empresa deverá prestar apoio imediato à gestão, elaborando conteúdos adequados ao contexto e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá-PE;
- 8.4. A Contratada estará disposta a executar uma prestação de serviço diferenciada, com um atendimento mais efetivo, 01 (um) dia por semana nas dependências do município. De forma online, mediante a utilização de plataformas digitais e meios eletrônicos que possibilitem a comunicação eficiente entre as partes.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para prestação de serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Palácio Djalma Souto Maior Paes



- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III):
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V):
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

Prefeitura de GLÓRIA

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- **10.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 10.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 10.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

DO RECEBIMENTO

- 10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Palácio Djalma Souto Maior Paes

- 10.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 10.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **10.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **10.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **10.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **10.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **10.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do obieto ou no instrumento de cobrança.
- 10.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

10.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7°, §2° da Instrução</u> Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

Palácio Djalma Souto Maior Paes

- 10.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.21.1. o prazo de validade;
- 10.21.2. a data da emissão:
- 10.21.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- **10.21.5.** o valor a pagar; e
- 10.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Prefeitura de GLÓRIA CORIA CIDADE DO CORACÃO DA SENTE

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

FORMA DE PAGAMENTO

- 10.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **10.33.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO

11.2. O regime de execução do contrato será de forma continuada.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- **11.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **11.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 11.3.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de

Prefeitura de GLÓRIA

contratação

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

- 11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.
- 11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada
- 11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.15. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 11.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.20. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.
- 11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Palácio Djalma Souto Maior Paes

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.32. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 11.33. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação
- 11.34. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica,



considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

- O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já 11.35. executou objeto similar ao da licitação;
- A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a) seus anexos:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência b)
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; d)
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e) e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do g) descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de k) descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 12.2.

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do b)

Prefeitura de GLÓRIA
DO GOTIÁ
CIDADE DO CORAÇÃO DA GENTE

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Palácio Djalma Souto Maior Paes

segurança do contratante;

13. <u>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15. 12.122.1203.2031.0000	MANUTENÇÃ	O DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
FNT 1.500	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Glória do Goitá-PE, 11 de setembro de 2025

Ana Cláudia Alves de Albuquerque Lima Secretária Adjunta



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº DV0000/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL, REFERENTE À INFORMAÇÕES MUNICIPAIS POR MEIO DE BLOGS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL, REFERENTE À INFORMAÇÕES MUNICIPAIS POR MEIO DE BLOGS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.		10		
			Total		

GLORIA DO GOITA/PE.		
	Total	
Valor Global da Proposta:		
Validade da Proposta:		
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e contratada.	e outros, correrão totalm	ente por conta da empresa
Razão social – CNPJ		
Endereço:		
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecido	os no Edital.	
Local, de de 2025.		
Assinatura do Responsável Legal		
CPF n°		
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do C	CNPJ, se houver.	



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

EMPRESA		inscrita	no	CN	PJ
	n°				
	, por intermédio de seu representante legal/procurade	or o(a) Sr.(a)			
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº		е	do C	PF
n°					
	Declara:				

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1°, Incisos III e IV, e do Art. 5°, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇAO de observância do limite de contratação com a Administração Pública

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, \$\$ 2° e 3°, da Lei 14.133/21.

- 7.0 DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII da Constituição.
- 8.0 DECLARA ainda que para fins de participação em contratação direta com a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Glória do Goitá/PE, sob as penas da lei que:
 - I Que é ME/EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4° art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n° 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 e
 - II Que no ano calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV0000/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000/2025 CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E A EMPRESA ... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO	GOITÁ,	Estado de
Pernambuco, com sede Administrativa na, n°, Centro, Glória do Goitá - PE CEP.: 55.62	20-000.,	inscrita no
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretária de Educação xxxxxxx	xxxxxx	XXXXXXXXX,
Brasileiro(a), Estado civil: xxxxxxxxx , Profissão: servidor público, residente e domiciliada na Rua	. nº	–
, CPF nº, Carteira de Identidade nº no uso das atribuições que lhes são cor	ıferidas,	, doravante
simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste	ato rep	presentado
por residente e domiciliado na,, CPF nº, Carteira de Identidac	le nº,	, doravante
simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qua	ıl se re	gerá pelas
cláusulas e condições seguintes:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa nº DV000/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 09, de 17 de fevereiro de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL, REFERENTE À INFORMAÇÕES MUNICIPAIS POR MEIO DE BLOGS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

A prestação dos serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa nº DV000/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orcamento.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.122.1203.2031.0000	MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
FNT 1.500	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.3. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



Palácio Djalma Souto Maior Paes

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 (dez) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação dos serviços do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início dos serviços: 05 (Cinco) dias.

Conclusão: 10 (dez) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- c. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- d. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- e. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- f. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Palácio Djalma Souto Maior Paes

- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de Controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

> SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais:
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais:
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

> SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

 a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



Palácio Djalma Souto Maior Paes

- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado:
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual poderá ser estendido, mediante concordância das partes e em estrita observância ao previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/Pe. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá - PE, de de	
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
·····	
	PELO CONTRATADO